



LEI Nº 1237/98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade no atendimento médico e laboratorial aos idosos, na rede hospitalar pública ou conveniada e nos locais onde serão realizados exames complementares da saúde do idoso.

Art. 2º - Entende-se por "idoso" o cidadão com idade a partir de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - É obrigatória a afixação de cópia desta Lei em lugar visível nas unidades de saúde do Município, bem como nos locais conveniados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 1998.


ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-